



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 48/2025

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**OBJETO:** Objeto: Eventual aquisição de conexões em material PVC e adaptações para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

### ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:

Até as 08:45 horas do dia 22/04/2026

### DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:

as 09:00 horas do dia 22/04/2026

### MODO DE DISPUTA: “Aberto”

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** AMM Licita, disponível no endereço <https://ammlicita.org.br/>

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024.

**COORDENAÇÃO DO PROCESSO: SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SETOR DE PREGÃO** – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 - Rua Pereira de Freitas, 163 – 2º andar – Centro - Nova Lima CEP 34000-288.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

**IMPORTANTE:** Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em:** Link para o arquivo <https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes> **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 48/2025

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, tipo **“Menor Preço”**, critério de julgamento **“Por Item”**, modo de disputa “Aberto”, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024**, e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, para registro de preço. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

**O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total “Por Item”.**

### 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos do Decreto Municipal 14.263/2024

Pregoeiro(a): Érica Alves Pereira

Equipe de apoio: Karine Aline dos Santos Ribeiro e Milena Cristina do Carmo Santos

**1.2** – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “AMM Licita”, constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

**1.3** – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

### 2 – DO OBJETO





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**2.1-** Constitui objeto deste pregão: Eventual aquisição de conexões em material PVC e adaptações para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**2.2 -** O produto ou serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 –** Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.

**3.1.1 –** Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1.1 –** O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado junto com a Habilitação e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Nova Lima/MG até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 3.1.1.1.

**3.1.2** – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**3.1.2.1** – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

**3.1.2.2** – Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**3.1.2.3** – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**3.1.2.4** – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**3.2** – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;

b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;

c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;
- j) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

**3.2.1** – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

**3.3** – A empresa detentora dos preços registrados/contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

**DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

**3.4** – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

**3.5** – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

**3.5.1** – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

**3.6** – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

**3.7** Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

**4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO**





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**4.1** – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

**4.2** – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

**4.2.1** – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

**4.3** – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4** – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

**4.5** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**4.5.1** – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.

**4.6** – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

**4.7** – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**4.8** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.9** – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.10** – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**4.11** – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

**5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

a) Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;

b) Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);

c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

**5.2**– A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

**5.3** – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.4** – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.5** – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

**5.6** – Conforme Decreto Municipal nº 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

**5.6.1** - A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1** – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Valor Unitário Do Item, de acordo com o critério de julgamento definido para o prego;;

**b)** Marca;

**c)** Fabricante;

**d)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** – O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação.

**6.6** – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

## 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1** – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
- d) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br);
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);
- g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;

**7.2 –** Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

**7.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**7.4.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.5** – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do **Item 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** do Termo de Referência (Anexo I), se limitando a:

**a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

**7.6** – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

**7.7-** Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

**7.8-** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.9** – A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**7.10** – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

**7.11** - Nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 14.007/2024, o Município de Nova Lima permitirá que os licitantes utilizem Sistemas de Cadastro de Fornecedores de outros entes federados, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – da União e o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – do Estado de Minas Gerais, em substituição às certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, cadastral, de falência e junto à





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Justiça do Trabalho. Caso o licitante opte por utilizar tais sistemas, deverá apresentar documento hábil que comprove sua inscrição e situação regular no respectivo cadastro.

**8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS  
E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

**8.2.1** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

**8.4** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**DISPUTA DE LANCES**

**8.5** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1** – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total “Por Item”, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

**8.6** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.8** – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão,





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

**8.9** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.10** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.11** – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.12** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

#### REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

**8.18** – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema “Aberto”, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

##### PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

**8.19.** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.20.** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.21** – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.22** – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

**8.23** – O critério de julgamento adotado será o de “Menor Preço” “Por Item”, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.24** – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

**8.25** – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.26** – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

**8.27** – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.28** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.29** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**8.30** – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O “Menor Preço” “Por Item”**.

#### EM CASO DE EMPATE

**8.31** – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





## Prefeitura Municipal de Nova Lima

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.32** – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

### NEGOCIAÇÃO

**8.33** – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.34** – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.35** – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.36** – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 9.26.

## 9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1** – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

**9.2** – Será desclassificada a proposta vencedora que:





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- 9.2.1.** – conter vícios insanáveis;
- 9.2.2.** – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.2.3.** – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.2.4.** – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.5.** – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.3.1** – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.
- 9.3.2** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração
- 9.4** – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.5** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.6** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.6.1** – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.6.2** – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**9.7** – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8** – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.9** – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**9.10** – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**9.11** – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

**9.12** – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**10.1** – Nos termos do art. 17, §3º, artigo 41, inciso II da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, nos termos do **ITEM 5.2 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO** do Termo de Referência (Anexo I).

**10.2** – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**10.3** – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**10.4** – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**10.5** – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

**10.6** – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

**10.7** – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.8** – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.9** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou**
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;**
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;**
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

**10.10** – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.11** – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.11.1** – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**10.11.2** – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.11.3** – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.12** – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

**10.13** – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

**11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1** – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2** – Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e eventualmente do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

**11.3** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.4** – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

**11.4.1** – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.5** – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

**11.6** – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**11.7** – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

**11.8** – Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.

**11.9** – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

**12 – DOS RECURSOS**

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) horas.

**12.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

**12.11.** – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no sítios eletrônicos do município.

### 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

### 14 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**14.1** – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**14.2** – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br](mailto:pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br).

**14.2.1** – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

**14.3** – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

**14.4** – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14.4.1** – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

**14.5** – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail [pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br](mailto:pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br).

**14.6** – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

**14.7** – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.7.1** – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

**14.8** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**15 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** – O certame processado no Sistema de registro de preços observará o seguinte:

**15.2** – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**15.3** – O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

**15.4** – Na hipótese de que trata o item acima, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da lei 14.133/2021; a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

**15.5** – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**15.6** – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

**15.7.** É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

**15.8** Nas situações referidas no § 3º do art. 82 da Lei 14.133/2021, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

**15.9** O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

**16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo VIII), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções PREVISTAS NA Lei nº 14.133/2021.

**16.1.1.** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 13.749/2023.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**16.1.2.** - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**16.2** – Alternativamente, a Administração poderá convocar o adjudicatário para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo adjudicatário antes de seu término.

**16.3** – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**16.4** – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**16.5** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**16.6** – A Administração monitorará os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 13.749/2023.

**16.7** – O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 10(dez) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

b) assinar o contrato.

**16.8** – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**16.9** – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**16.10** - A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/2021.

**17 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**17.1** - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

**17.1.1**- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

**17.1.2**- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

**17.2**- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

**17.2.1**- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

**17.2.2**- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**17.3**- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**17.3.1**- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

**17.3.2** - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

**17.4**- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**17.4.1**- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**17.4.2**- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**17.5-** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**17.6-** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**18 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E  
SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**

**18.1** – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**18.1.1** – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

**18.1.2** – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.2** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**18.2.1** – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**18.2.2** – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

**18.2.3** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.2.4** – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**18.2.5** – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**18.2.5.1** – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

**18.2.5.2** – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**18.2.5.3** – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 18.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

**18.2.5.4** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.2.5.5** – Na hipótese de comprovação do disposto no item 18.2.5 e no 18.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**18.2.5.6** – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.2.6** – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

**18.2.6.1** – Aplica-se as disposições do item acima aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

**18.2.6.2** – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.2.6.3** – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**18.2.7** – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**18.2.8** – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

**18.2.9** – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

**18.2.10** – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

**18.2.10.1** – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

**18.2.10.2** – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

**18.2.10.3** – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

**18.2.10.4** – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

**19 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1-** Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

**19.2-** Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

**19.3-** A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4-** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**19.5-** O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

**19.6-** Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

**20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

**20.2.1.** – Advertência;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**20.2.2.** – Multa;

**20.2.3.** – Impedimento de licitar e contratar;

**20.2.4.** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.3.** – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.4** – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

**20.4.1.** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**20.4.2.** – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

**20.4.3.** – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**20.4.4.** – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**20.4.5.** – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**20.5.** – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.5.1.** A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**20.6.** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.6.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.7.** – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**20.8** – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.9** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**20.10** – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.11** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.12** – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

## 21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.1** – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº: 16 – 001 – 17.512.0500 – 2180 – 3.3.90.30 não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s) antes da contratação ou da ordem de fornecimento, por se tratar de licitação no sistema de registro de preços.

## 22 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**22.1** – O prazo para início do fornecimento será de 15 dias corridos a contar da assinatura da ata de registro de preços/contrato, e o prazo do fornecimento será de até 15 dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

**23 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**23.1** – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, no endereço Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Seção de Água e Esgoto – Rua Madre Teresa, 415 – Centro – Nova Lima/MG, para análise do Fiscal de Contrato.

**23.3** – O prazo de entrega será de até 15 dias corridos a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

**23.4** – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**24 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**24.1** – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

**24.2** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**24.3** – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos em sistema próprio, conforme dispõe o art. 2 do decreto municipal 15.294 de 06 de fevereiro de 2025, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**24.3.1** – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

**24.3.2** – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme dispõe o art. 1º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**24.3.3-** Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme art. 3º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

**24.4** – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

**24.5** – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**24.6** – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**24.7** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

**25 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

**25.1** – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**25.2** – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**25.3** – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**25.4** – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**25.5** – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## 26 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

**26.1** – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

**26.2** – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

**26.3** – O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do e-mail [pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br](mailto:pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br), qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.

**26.4** – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

**26.5** – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

## 27 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**27.1** – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**27.2** – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA(IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**27.3** – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA(IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**27.4**– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**27.5**– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

**27.6**– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

**27.7**– O reajuste será realizado por apostilamento.

**29 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1** – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

**29.2** – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**29.3** – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

**29.4** – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

**29.5** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**29.6** – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

**29.7** – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

**29.8** – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

**29.9** – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

**29.10** – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

**29.11** – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

**29.12** – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

**29.13** – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

**29.14** – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

**29.15** – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

**Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;**

**Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;**

**Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;**

**Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente**

**Anexo V – Modelo proposta comercial;**

**Anexo VI – Declaração de integralidade dos custos;**

**Anexo VII – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social.**

**Anexo VIII- Minuta de ata de registro de preços;**





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Anexo IX- Minuta de Contrato;**

**29.16** – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

**29.17** – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

**29.17.1** – Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**29.18** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.19** – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23, 13.588/2023, 13.749/2023, 13.929/2023, 13.966/2024.

**Nova Lima, 07 de abril de 2026.**

**THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO**

**SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MARCELO HENRIQUES PINTO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;**

**1.1- Objeto:**

Aquisição de conexões em PVC e itens afins, conforme especificações e quantidades detalhadas nesse Termo de Referência, para manutenção das redes de água e esgoto do Município de Nova Lima.

**1.2- Natureza:**

Bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021.

O objeto enquadra-se na classificação de bem comum, conforme orientam o art. 20 da Lei 14133/2021 e os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 12.968/2023.

**1.3- Quantitativos:**

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Abraçadeira de nylon Hellermann, 30 mm x 4,8 mm – pacote com 100 unidades	Unidade	10
02	Adaptador TCC x esgoto ponta ocre bolsa pvc predial Ø 100 mm	Unidade	150
03	Adaptador TCC x esgoto ponta ocre bolsa pvc predial Ø 150 mm	Unidade	150
04	Adaptador TCC cerâmico externo com bolsa, ponta cerâmica, bolsa ocre Ø 100 mm	Unidade	150



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

05	Adaptador TCC cerâmico externo com bolsa, ponta cerâmica, bolsa ocre Ø 150 mm	Unidade	150
06	Adaptador TCC cerâmico externo com bolsa, ponta cerâmica, bolsa ocre Ø 200 mm	Unidade	150
07	Adaptador TCC cerâmico interno ocre Ø 100 mm	Unidade	150
08	Adaptador TCC cerâmico interno ocre Ø 150 mm	Unidade	150
09	Adaptador TCC cerâmico interno ocre Ø 200 mm	Unidade	100
10	Adaptador PVC 20 x ½" soldável	Unidade	100
11	Adaptador PVC 25 x ¾" soldável	Unidade	100
12	Anel de borracha para conexões pvc ocre Ø 100 mm	Unidade	300
13	Anel de borracha para conexões pvc ocre Ø 150 mm	Unidade	300
14	Anel de borracha para conexões pvc ocre Ø 200 mm	Unidade	300
15	Anel de borracha para conexões pvc ocre Ø 300 mm	Unidade	100
16	Anel de borracha para conexões pvc predial Ø 100 mm	Unidade	200
17	Anel de borracha para conexões pvc predial Ø 150 mm	Unidade	100
18	Anel de borracha para conexões pvc predial Ø 200 mm	Unidade	100
19	Cap. de PVC ocre 100 mm	Unidade	100



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

20	Cap. de PVC ocre 150 mm	Unidade	100
21	Cap. de PVC ocre 200 mm	Unidade	100
22	Curva PVC roscável de 45° x ½"	Unidade	50
23	Curva PVC roscável de 90° x ¾"	Unidade	100
24	Curva PVC roscável de 45° x ¾"	Unidade	50
25	Curva PVC roscável de 90° x ½"	Unidade	100
26	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 22° x 100 mm	Unidade	200
27	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 22° x 150 mm	Unidade	200
28	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 45° x 100 mm	Unidade	200
29	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 45° x 150 mm	Unidade	150
30	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 45° x 200 mm	Unidade	100
31	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 90° x 100 mm	Unidade	200
32	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 90° x 150 mm	Unidade	150
33	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 90° x 200 mm	Unidade	150
34	Curva longa pvc predial, ponta bolsa com anel de vedação - 45° x 100 mm	Unidade	200
35	Curva longa pvc predial, ponta bolsa com anel de vedação - 90° x 100 mm	Unidade	200
36	Curva pvc ocre, ponta e bolsa com anel de vedação - 45° x 100 mm	Unidade	200



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

37	Curva pvc ocre, ponta e bolsa com anel de vedação - 45° x 150 mm	Unidade	150
38	Curva pvc ocre, ponta e bolsa com anel de vedação - 45° x 200 mm	Unidade	150
39	Curva pvc ocre, ponta e bolsa com anel de vedação - 90° x 100 mm	Unidade	200
40	Curva pvc ocre, ponta e bolsa com anel de vedação - 90° x 150 mm	Unidade	150
41	Curva pvc ocre, ponta e bolsa com anel de vedação - 90° x 200 mm	Unidade	150
42	Curvar pvc reforçado, aplicação curva fora do ângulo, ajuste de ângulo entre 0° e 45°	Unidade	100
43	Curvar pvc reforçado, aplicação curva fora do ângulo, ajuste de ângulo entre 0° e 90°	Unidade	100
44	Flange de pvc soldável de 20 mm	Unidade	50
45	Flange de pvc soldável de 32 mm	Unidade	50
46	Flange de pvc soldável de 50 mm	Unidade	50
47	Joelho de pvc esgoto de 40 mm x 45°	Unidade	100
48	Joelho de pvc esgoto de 50 mm x 45°	Unidade	100
49	Joelho de pvc esgoto de 40 mm x 90°	Unidade	100
50	Joelho de pvc esgoto de 50 mm x 90°	Unidade	200
51	Joelho de pvc soldável 40 mm x 45°	Unidade	30
52	Joelho de pvc soldável 50 mm x 45°	Unidade	50
53	Joelho de pvc soldável 60 mm x 45°	Unidade	30
54	Joelho de pvc soldável 40 mm x 90°	Unidade	30
55	Joelho de pvc soldável 50 mm x 90°	Unidade	50



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

56	Joelho de pvc soldável 60 mm x 90º	Unidade	30
57	Joelho pvc predial com anel de vedação 45º x 100 mm	Unidade	200
58	Joelho pvc predial com anel de vedação 45º x 150 mm	Unidade	100
59	Joelho pvc predial com anel de vedação 45º x 200 mm	Unidade	100
60	Joelho pvc predial com anel de vedação 45º x 75 mm	Unidade	100
61	Joelho pvc predial com anel de vedação 90º x 100 mm	Unidade	200
62	Joelho pvc predial com anel de vedação 90º x 150 mm	Unidade	100
63	Joelho pvc predial com anel de vedação 90º x 200 mm	Unidade	100
64	Joelho pvc predial com anel de vedação 90º x 75 mm	Unidade	100
65	Joelho roscável pvc 45º x ¾"	Unidade	50
66	Joelho roscável pvc 45º x ½"	Unidade	50
67	Joelho roscável pvc 90º x ½"	Unidade	100
68	Joelho roscável pvc 90º x ¾"	Unidade	100
69	Junção em Y pvc Ø 100 x 100 mm predial	Unidade	100
70	Junção em Y coletor Ø 100 x 100 mm ocre	Unidade	100
71	Junção em Y coletor Ø 150 x 150 mm ocre	Unidade	100
72	Junção em Y coletor Ø 200 x 200 mm ocre	Unidade	100
73	Luva de correr ocre, com anel de vedação Ø 100 mm	Unidade	300



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

74	Luva de correr ocre, com anel de vedação Ø 150 mm	Unidade	300
75	Luva de correr ocre, com anel de vedação Ø 200 mm	Unidade	300
76	Luva de correr pvc predial, com anel de vedação Ø 100 mm	Unidade	200
77	Luva de correr pvc predial, Ø 75 mm	Unidade	100
78	Luva de ½" de pvc roscável	Unidade	100
79	Luva de ¾" de pvc roscável	Unidade	100
80	Luva de pvc esgoto de 40 mm	Unidade	100
81	Luva de pvc esgoto de 50 mm	Unidade	100
82	Luva de pvc soldável de 20 mm	Unidade	100
83	Luva de pvc soldável de 25 mm	Unidade	100
84	Luva de pvc soldável de 32 mm	Unidade	100
85	Luva de pvc soldável de 40 mm	Unidade	50
86	Luva de pvc soldável de 50 mm	Unidade	100
87	Luva de pvc soldável de 60 mm	Unidade	50
88	Luva de redução roscavel de ¾" para ½"	Unidade	100
89	Niple de pvc roscavel ½"	Unidade	50
90	Niple de pvc roscavel ¾"	Unidade	50
91	Pasta lubrificante para anel de vedação – aplicação juntas de tubos e conexões em pvc e pvc ocre – bisnaga 400 gr com bico para aplicação	Unidade	200
92	Redução concêntrica ocre 200 x 150 mm	Unidade	100
93	Redução concêntrica ocre 150 x 100 mm	Unidade	100



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

94	Redução excêntrica ocre 150 x 100 mm	Unidade	100
95	Redução excêntrica ocre 200 x 150 mm	Unidade	100
96	Te de pvc roscável de ½"	Unidade	50
97	Te de pvc roscável de ¾"	Unidade	50
98	União de pvc soldável 20 mm	Unidade	100
99	União de pvc soldável 25 mm	Unidade	100
100	União de pvc soldável 32 mm	Unidade	50
101	União de pvc roscável ½"	Unidade	100
102	União de pvc roscável pvc ¾	Unidade	100

**1.4- Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:**

Se aplica – Licitação exclusiva nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº123/2006, uma vez que o valor estimado de cada item da contratação é inferior a R\$ 80.000,00.

**1.5. RESERVA DE COTA - Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:**

Não se aplica. Não há itens cujo valor ultrapassa os R\$80.000,00.

**1.6. Serviço e Fornecimento contínuo:**

Não se aplica. Não se trata de prestação de serviço contínuo nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de fornecimento parcelado de bens comuns, executado sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços.

**1.7. Regime de execução (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS)**

Não se aplica.

**1.7.1- O REGIME DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ:**

Não se aplica.

**1.8. Contato do responsável:**

Leonardo V. C. Ferreira



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Departamento de Manutenção e Serviços  
secobras@pnl.mg.gov.br  
(31)3180-5907  
Matrícula: 16483

**1.9. Parcelamento do objeto:**

Os produtos a serem adquiridos foram parcelados na forma do art.40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

**2- DO CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

As hipóteses mencionadas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 13.749/2023 se aplicam e justificam a utilização do Sistema de Registro de Preços na presente Contratação:

**- Necessidade de aquisições frequentes e parceladas:**

- A manutenção urbana demanda aquisições constantes e em quantidades variáveis de materiais;
- O Sistema de Registro de Preços permite a realização de compras parceladas, de acordo com a demanda, evitando o armazenamento excessivo de materiais e o desperdício de recursos;

**- Imprevisibilidade da demanda:**

- Emergências e imprevistos, comuns na manutenção urbana, exigem a aquisição imediata dos materiais;
- O Sistema de Registro de Preços agiliza o processo de compra, garantindo a disponibilidade dos materiais necessários em tempo hábil para atender às demandas urgentes;

**- O atendimento a mais de um órgão ou entidade**

Existe a possibilidade de outra secretaria solicitar o remanejamento de itens que não forem utilizados deste processo de compra e com a autorização dos setores competentes poderá ter o aproveitamento destes.

**- Padronização e qualidade dos materiais:**

- O Sistema de Registro de Preços permite a padronização dos materiais adquiridos, garantindo a compatibilidade e a qualidade dos produtos utilizados na rede municipal;
- A padronização facilita a manutenção e o reparo da rede, além de garantir a segurança e a eficiência do sistema.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Outras observações:

- Quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida: o total registrado.
- Quantidade mínima a ser cotada de unidades de materiais, de unidades de medida: o quantitativo a ser registrado.
- Possibilidade de prever preços diferentes: Não é possível.
- A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela: Não é possível.
- É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações: Não se aplica.

**2.1. Definição do período de validade do registro de preços:**

Nos termos do art. 84 o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como objetivo suprir a necessidade de fornecimento de materiais para conexões e afins, essenciais para a manutenção, reparo e expansão das redes de água e esgoto do Município. A fundamentação para esta aquisição, baseada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), visa garantir a eficiência e a continuidade dos serviços de saneamento básico, que são de interesse público fundamental.

A solução proposta é a contratação de fornecedores através do Sistema de Registro de Preços, permitindo a aquisição de um amplo portfólio de itens de forma padronizada e com agilidade, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**Problema Verificado e a Solução Proposta**

O problema central reside na falta de acesso rápido e padronizado a materiais de qualidade para a realização de reparos e novas conexões nas redes de água e esgoto. Atualmente, a administração municipal lida com este desafio por meio de aquisições pontuais e, muitas vezes, emergenciais. Essa abordagem tem se mostrado ineficiente, pois impede a padronização dos materiais e a obtenção de preços mais competitivos, além de gerar atrasos na execução dos serviços e, em alguns casos, o uso de materiais de qualidade incerta, comprometendo a durabilidade dos reparos.

A solução encontrada é a contratação de fornecimento de materiais por meio de um Sistema de Registro de Preços. Essa modalidade de licitação, prevista na legislação vigente, permitirá que a administração pública disponha de um catálogo de produtos pré-aprovados e a preços



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

registrados, possibilitando aquisições rápidas e eficientes de acordo com a necessidade imediata. Isso elimina a burocracia das compras emergenciais e garante a qualidade e a padronização dos itens, listados no item 1.3 – Quantitativos, deste Termo de Referência, que incluem desde adaptadores e joelhos até anéis de vedação e pastas lubrificantes.

### **Público-Alvo**

A contratação beneficia diretamente toda a população do Município, que é o público-alvo externo. A disponibilidade de materiais de qualidade assegura a continuidade do abastecimento de água e a eficiência da coleta de esgoto, reduzindo interrupções e problemas de saneamento. Internamente, a equipe da Secretaria Municipal de Obras e Serviços será diretamente impactada, pois terá os recursos necessários para atuar de forma mais ágil e eficaz.

### **Objetivos, Motivos e Justificativas da Contratação**

A necessidade de contratação é motivada pela busca de eficiência e otimização dos serviços de saneamento básico. Os principais objetivos são:

- Garantir a disponibilidade de materiais padronizados e de qualidade para a manutenção das redes de água e esgoto.
- Reduzir o tempo de resposta para reparos emergenciais e manutenções preventivas.
- Otimizar os recursos financeiros do Município, evitando o alto custo das aquisições emergenciais e beneficiando-se da economia de escala proporcionada pela compra em maior volume.

A justificativa se baseia na importância do saneamento para a saúde pública e para o bem-estar da população. A falta de materiais adequados compromete a capacidade do Município de prestar um serviço essencial de forma segura e contínua, gerando riscos e insatisfação social.

### **Problemas Resolvidos e Necessidades Atendidas**

A aquisição dos materiais listados resolverá uma série de problemas, sob a perspectiva do interesse público:

- Melhoria da Qualidade de Vida: Ao garantir o saneamento adequado, a contratação contribui para a saúde pública e a prevenção de doenças de veiculação hídrica.
- Sustentabilidade Financeira: A redução de perdas de água por vazamentos não reparados e a diminuição dos gastos com aquisições emergenciais resultam em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- Conservação da Infraestrutura: A manutenção adequada das redes de saneamento prolonga a vida útil da infraestrutura existente e evita o desgaste prematuro de outras vias e estruturas urbanas.



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

- Satisfação Social: A eficiência nos serviços de saneamento aumenta a satisfação da população, que passa a contar com um serviço mais confiável e de qualidade.

### **Relevância e Necessidade da Aquisição**

A aquisição é de extrema relevância e necessidade, pois está alinhada com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), que estabelece metas para a universalização do acesso à água tratada e à coleta de esgoto. A contratação é o meio para alcançar essas metas, permitindo que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos execute as intervenções necessárias.

A utilização do Sistema de Registro de Preços é a solução mais vantajosa para o problema, pois garante não apenas o fornecimento, mas também a flexibilidade de aquisição conforme a demanda real, evitando o estoque desnecessário e o desperdício de recursos. A contratação demonstra o compromisso da administração pública com a eficiência, a transparência e a prestação de serviços de qualidade à população.

### **4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, inciso V, do Decreto Municipal nº 13.966/2024, a solução definida para atendimento da necessidade pública consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) para fornecimento parcelado de conexões e materiais em PVC destinados à manutenção, ampliação e reparo das redes de água e esgoto do Município de Nova Lima.

A solução decorre do levantamento de mercado e análise técnica e econômica constantes do Estudo Técnico Preliminar, sendo considerada a alternativa mais vantajosa sob os aspectos de economicidade, eficiência operacional e compatibilidade com a estrutura administrativa existente.

#### **4.1 Natureza da Solução**

Trata-se exclusivamente de fornecimento de bens comuns, padronizados, sem prestação de serviços associados.

O objeto compreende conexões e acessórios hidráulicos em PVC, incluindo adaptadores, curvas, joelhos, luvas, junções, reduções, uniões, flanges, niples, anéis de vedação e pasta lubrificante, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

#### **4.2 Características Técnicas e Normas Aplicáveis**

Os materiais deverão:

- Ser novos, sem uso prévio;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- Estar em perfeito estado de conservação;
- Ser compatíveis com os sistemas atualmente utilizados pelo Município (PVC esgoto ocre, PVC predial, PVC soldável e PVC roscável);
- Atender às normas técnicas brasileiras vigentes aplicáveis, especialmente quanto a resistência, estanqueidade, durabilidade e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/1962.

#### 4.3 Forma de Fornecimento

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda administrativa, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Prazo máximo de entrega: até 15 dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento

Local de entrega: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Seção de Água e Esgoto – Rua Madre Teresa, 415 – Centro – Nova Lima/MG.

Responsável: Amauri / Vandeir - (31)3180-5902

Horário de recebimento:

Segunda a sexta-feira

08:00 às 11:00 e 12:00 às 15:30

(exceto sábados, domingos e feriados).

A conferência será realizada no ato do recebimento, podendo ser recusados os itens que não atendam às especificações estabelecidas.

Transporte, carga e descarga são de responsabilidade do contratado.

#### 4.4 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Aplica-se a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Não há necessidade de manutenção preventiva ou assistência técnica especializada, considerando tratar-se de bens padronizados destinados à incorporação à infraestrutura pública.

Eventuais vícios ou defeitos deverão ser sanados mediante substituição do item.

#### 4.5 Sustentabilidade e Ciclo de Vida

A solução foi estruturada considerando o menor dispêndio ao longo do ciclo de vida do bem, observando:

- Durabilidade e resistência do PVC;
- Compatibilidade com infraestrutura existente, evitando retrabalho;



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

- Redução de perdas por vazamentos;
- Possibilidade de reciclagem do material ao final da vida útil;
- Utilização de embalagens recicláveis, quando disponíveis.

A destinação final deverá observar as normas ambientais vigentes.

### 4.6 Justificativa Técnica e Econômica da Solução

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite:

- Atendimento ágil a demandas imprevisíveis;
- Redução de aquisições emergenciais;
- Padronização de materiais;
- Economia de escala;
- Melhor planejamento orçamentário.

A escolha do PVC justifica-se por sua resistência à corrosão, leveza, facilidade de instalação e elevada durabilidade, resultando em menor custo global ao longo da vida útil da infraestrutura.

## 5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Requisitos Gerais

A contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de conexões e materiais em PVC destinados à manutenção, reparo e ampliação das redes de água e esgoto do Município de Nova Lima.

Os requisitos aqui estabelecidos são necessários e suficientes para assegurar:

- Compatibilidade com a infraestrutura existente;
- Segurança e estanqueidade das instalações;
- Durabilidade dos materiais;
- Atendimento eficiente ao interesse público;
- Preservação da competitividade do certame.

Não serão exigidos requisitos desnecessários, marcas específicas, certificações exclusivas ou condições que restrinjam indevidamente a competição.

### Requisitos Técnicos dos Materiais

Os materiais deverão:

**Prefeitura Municipal de Nova Lima** - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima  
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - [www.novalima.mg.gov.br](http://www.novalima.mg.gov.br)



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- I – Ser novos, sem uso prévio;
- II – Estar em perfeito estado de conservação;
- III – Não apresentar trincas, deformações, rebarbas excessivas ou falhas estruturais visíveis;
- IV – Ser compatíveis com os sistemas atualmente utilizados pelo Município (PVC esgoto ocre, PVC predial, PVC soldável e PVC roscável);
- V – Atender às dimensões nominais, diâmetros, ângulos e especificações constantes no item de quantitativos deste Termo de Referência;
- VI – Permitir instalação conforme técnica usual de mercado para redes de água fria e esgoto sanitário.

Conexões com anel de vedação

Deverão:

- Possuir anel corretamente alojado;
- Estar isentos de ressecamento ou deformações;
- Garantir adequada estanqueidade da junta.

Conexões soldáveis

Deverão permitir união por adesivo próprio para PVC, assegurando vedação adequada quando instaladas conforme técnica usual.

Conexões roscáveis

Deverão apresentar roscas íntegras, compatíveis com padrões usuais de mercado para instalações hidráulicas prediais.

Que atenda às legislações vigentes

Os produtos deverão atender às normas técnicas brasileiras vigentes aplicáveis a tubos e conexões de PVC para redes de água e esgoto, quando houver legislação específica pertinente ao item.

A comprovação poderá ocorrer por meio de:

- Ficha técnica do fabricante;
- Catálogo técnico;
- Declaração formal do fornecedor.

Não será exigida certificação específica além das usualmente praticadas no mercado para o tipo de produto, preservando-se a competitividade.



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

A contratada declara, ao apresentar proposta, que possui pleno conhecimento e cumprirá:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Decreto Municipal nº 13.749/2023 (SRP);
- Decreto Municipal nº 13.966/2024;
- Normas ambientais aplicáveis;
- Normas de segurança do trabalho pertinentes ao transporte e manuseio.

### Sustentabilidade

Serão observadas diretrizes de sustentabilidade ambiental e operacional, sem caráter restritivo.

Poderão ser considerados aspectos positivos:

- Possibilidade de reciclagem do PVC ao final da vida útil;
- Utilização de embalagens recicláveis;
- Existência de programa de logística reversa, quando aplicável.

Não será exigida certificação ambiental específica como condição de habilitação.

### Condições de Fornecimento

#### Forma de Fornecimento

O fornecimento será parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

#### Prazo de Entrega

O prazo máximo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento, enviada por meio eletrônico (e-mail institucional).

A contagem inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao envio.

#### Responsabilidade Logística

O transporte, frete, carga e descarga serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

Os materiais deverão ser acondicionados de modo a garantir sua integridade durante transporte e manuseio.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

### Embalagem e Identificação

Os materiais deverão ser entregues:

- Em embalagens adequadas;
- Com identificação do fabricante;
- Com descrição do produto;
- Com número de lote, quando aplicável.

### Recebimento e Fiscalização

A conferência ocorrerá no ato do recebimento.

Poderão ser recusados materiais que:

- Não atendam às especificações;
- Apresentem defeitos;
- Estejam em desacordo com a Ordem de Fornecimento.

Em caso de não conformidade, o fornecedor será notificado e deverá substituir o item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a Administração.

### Estrutura Logística Mínima

O fornecedor deverá possuir estrutura logística suficiente para:

- Cumprir os prazos estabelecidos;
- Garantir integridade dos materiais;
- Atender às demandas parceladas;
- Assegurar rastreabilidade de lotes, quando aplicável.

#### **5.1- Vistoria**

Não se aplica.

#### **5.2- Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito**

Não se aplica.

#### **5.3-Garantia dos materiais**

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

5.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.3. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, no prazo máximo de dez (10) dias corridos.

5.3.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até dez (10) dias corridos, contado a partir da data de notificação.

5.3.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter permanente pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.3.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.3.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **5.4. Da Subcontratação, se for o caso**

5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Considerando o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento. Considerando as características elencadas no ETP e Termo de Referência que se trata de compra de materiais, cujo o vulto é pouco expressivo e os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Enfim, compreendeu-se que empresas



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

## **6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **6.1. Condições de execução**

6.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: data da emissão da Ordem de Fornecimento

6.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade do fornecimento:

#### **6.1.2.1 Métodos e Rotinas de Fornecimento**

Logística de Armazenagem e Transporte: O fornecedor deve garantir a integridade dos materiais com um armazenamento adequado às suas características até que a entrega seja efetivada. As embalagens devem preservar a integridade dos materiais na armazenagem, transporte e manuseio. O acondicionamento deve ser feito em veículos apropriados para o tipo de material.

Controle de Qualidade na Expedição: Importante que o fornecedor tenha um método para verificar a conformidade dos materiais antes da expedição. Pode ser através de inspeção visual, ou voluntariamente, de apresentação de laudos e certificados de qualidade, se aplicável.

Procedimentos de Carga e Descarga: O manuseio do material tanto na carga como na descarga deve obedecer aos padrões de segurança, inclui-se a responsabilidade por equipamentos de movimentação.

Rastreabilidade dos Materiais: Nos materiais nos quais caiba, pode ser importante um sistema que permita rastrear o lote, data de fabricação/validade e procedência do produto.

#### **6.1.2.2 Etapas do Processo de Fornecimento**

Ordem de fornecimento: O fornecedor deve confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento através do “e-mail” em que o documento foi encaminhado.

Programação da Entrega: O fornecedor deve confirmar a programação da entrega conforme solicitado por “e-mail”, indicando o dia e hora da previsão de chegada dos materiais.



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

Documentação da Entrega: Os documentos que devem acompanhar a entrega são: a nota fiscal, dados bancários para pagamento e certidões negativas que serão conferidos no momento da entrega.

Tratamento de Não Conformidades: conforme descrito no 6.3.2 deste Termo de Referência.

### 6.1.2.3 Tecnologias Envolvidas

Sistemas de Gerenciamento de Pedidos: É recomendável, não obrigatório, que o fornecedor utilize algum sistema eletrônico para recebimento de pedidos, acompanhamento de estoque ou emissão de notas fiscais.

Comunicação Eletrônica: os canais de comunicação preferenciais são: o “e-mail” e telefone corporativos para troca de informações sobre pedidos e entregas.

### 6.1.2.4 Frequência e Periodicidade do Fornecimento

Solicitação Sob Demanda: A necessidade é variável, portanto, o fornecimento será realizado conforme a demanda.

Capacidade de Atendimento a Demandas Urgentes: Importante salientar que a manutenção urbana pode gerar demandas emergenciais, nestes casos o prazo de entrega poderá ser menor, atendendo a capacidade de fornecimento do contratado.

## 6.2. Local e horário do fornecimento

6.2.1. Os produtos serão entregues no seguinte endereço e no seguinte horário:

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOS

Rua Madre Teresa, 415 – Bairro Centro – Nova Lima – MG - (31) 3180-5802

Responsáveis pelo recebimento: Amauri / Vandeir

De segunda a sexta-feira - 7:00 às 11:00 – 12:00 às 15:30 - CEP: 34.000-318

Favor ligar antes da entrega para confirmar que alguém possa receber o produto e verificar a compatibilidade do que foi solicitado.

Descarga por conta do fornecedor.

6.2.2. O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento.

6.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dez (10) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.4. Produtos perecíveis: não se aplica.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**6.3. Regras para Recebimento dos produtos, se for o caso:**

6.3.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez (10) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) serviço(s)/produto(s) e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7-MODELO DE GESTÃO DA ARP/ CONTRATO:**

**7.1. Regras Gerais**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Leonardo Vitor Caixeta Ferreira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Manutenção Urbana.

7.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Rodolfo Junio Gomes, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Manutenção Urbana.

7.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

## **7.2. Do Fiscal do Contrato**

Leonardo V. C. Ferreira

Localização: Departamento de Manutenção e Serviços

secobras@pnl.mg.gov.br

(31)3180-5907

Matrícula: 16483

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

7.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

7.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2.3.2. Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### **7.3. Do Gestor do contrato**

Nome: Rodolfo Junio Gomes

Matrícula: 16.752

Telefone: (31)3180-5907

e-mail: submanutencao.semos@pnl.mg.gov.br

Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ao Gestor do Contrato, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1.** A medição iniciará durante a entrega dos produtos, quando haverá a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos entregues, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.

**8.2.** O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela detentora da ata, com base na tabela do item 12.

**8.3.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**8.4.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a detentora da ata manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**8.5.** Não será efetuado qualquer pagamento a detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6.** Os preços referidos, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata.

**8.7.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

**8.8.** O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

8.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**9-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:**

**9.1.1.** publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;

**9.1.2.** publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no Contrato;

**9.1.3.** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado;

**9.1.4.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.5.** notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;

**9.1.6.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.7.** encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado;

**9.1.8.** efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

**9.1.9.** aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.1.10.** cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.1.11.** responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

**9.1.12.** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. Constituem obrigações DA CONTRATADA:**

10.1.1 cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.7 atender, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho;

10.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.1.10. responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

10.1.11. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

10.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.13. apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

10.1.14. submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;

**10.1.15.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.1.16.** comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.1.17.** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **11-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

#### **11.2- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

##### **11.2.1- Habilitação Jurídica**

A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação jurídica, conforme estabelecido pela Lei 14133, de 1 de abril de 2021 e alterações que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

- Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações constantes nos anexos deste Termo de Referência;
- Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Documentos dos sócios.

11.2.2- Habilitação fiscal, social e trabalhista;

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, em conformidade com a Lei 14133, de 1 de abril de 2021 e alterações que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- A licitante deverá apresentar Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV.

11.2.3- Qualificação econômica financeira

A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.2.4. Qualificação Técnica (Profissional ou Operacional)

*ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE COMPROVE TER A LICITANTE EXECUTADO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS OU DESEMPENHADO **SERVIÇOS DE COMPLEXIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**, COM NOME LEGÍVEL DO EMITENTE, EM PAPEL TIMBRADO, OU EM PAPEL SEM TIMBRE COM CARIMBO DO CNPJ.*

**11.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:**

Não se aplica.

**11.4- Critérios de Desempate:**

Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma.

Esses critérios, conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006, que dispõe sobre o empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (5% no caso de pregão). Segundo o art. 45 da referida lei complementar, ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora do certame (que não seja ME/EPP), situação em que o objeto será adjudicado em seu favor. Essa regra de desempate é norma especial, devendo ser observada, portanto, antes das demais regras dispostas no art. 60 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Assim, se mesmo após o exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs, houver empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Após definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

## 12-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$508.388,31 (Quinhentos e Oito mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos), conforme custos unitários apostos [no quadro constante do subitem 12.2 deste Termo de referência]. Foi realizada pesquisa de preços com aplicativo de busca Fonte de Preços (com uso de tabela PNCP, pesquisa direta com fornecedores, mídia de domínio amplo) contratado pela prefeitura. O quantitativo se baseou em atas anteriores e justificativa técnica.

### 12.2. Planilha Orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abraçadeira de nylon Hellermann, 30 mm x 4,8 mm – pacote com 100 unidades	Unidade	10	<b>13,4967</b>	<b>134,97</b>
02	Adaptador TCC x esgoto ponta ocre bolsa pvc predial Ø 100 mm	Unidade	150	<b>38,9000</b>	<b>5.838,00</b>
03	Adaptador TCC x esgoto ponta ocre bolsa pvc predial Ø 150 mm	Unidade	150	<b>40,8867</b>	<b>6.133,01</b>
04	Adaptador TCC cerâmico externo com bolsa, ponta cerâmica, bolsa ocre Ø 100 mm	Unidade	150	<b>17,0000</b>	<b>2.550,00</b>
05	Adaptador TCC cerâmico externo com bolsa, ponta cerâmica, bolsa ocre Ø 150 mm	Unidade	150	<b>71,5933</b>	<b>10.739,00</b>



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

06	Adaptador TCC cerâmico externo com bolsa, ponta cerâmica, bolsa ocre Ø 200 mm	Unidade	150	<b>112,4033</b>	<b>16.860,50</b>
07	Adaptador TCC cerâmico interno ocre Ø 100 mm	Unidade	150	<b>23,9033</b>	<b>3.585,50</b>
08	Adaptador TCC cerâmico interno ocre Ø 150 mm	Unidade	150	<b>73,4900</b>	<b>11.023,50</b>
09	Adaptador TCC cerâmico interno ocre Ø 200 mm	Unidade	100	<b>94,4700</b>	<b>9.447,00</b>
10	Adaptador PVC 20 x ½" soldável	Unidade	100	<b>1,1600</b>	<b>116,00</b>
11	Adaptador PVC 25 x ¾" soldável	Unidade	100	<b>2,9700</b>	<b>297,00</b>
12	Anel de borracha para conexões pvc ocre Ø 100 mm	Unidade	300	<b>2,72</b>	<b>816,00</b>
13	Anel de borracha para conexões pvc ocre Ø 150 mm	Unidade	300	<b>4,9933</b>	<b>1.497,99</b>
14	Anel de borracha para conexões pvc ocre Ø 200 mm	Unidade	300	<b>5,9167</b>	<b>1.775,01</b>
15	Anel de borracha para conexões pvc ocre Ø 300 mm	Unidade	100	<b>20,6833</b>	<b>2.068,33</b>
16	Anel de borracha para conexões pvc predial Ø 100 mm	Unidade	200	<b>2,4067</b>	<b>481,34</b>
17	Anel de borracha para conexões pvc predial Ø 150 mm	Unidade	100	<b>5,6933</b>	<b>569,33</b>
18	Anel de borracha para conexões pvc predial Ø 200 mm	Unidade	100	<b>23,4967</b>	<b>2.349,67</b>
19	Cap. de PVC ocre 100 mm	Unidade	100	<b>15,9333</b>	<b>1.593,33</b>
20	Cap. de PVC ocre 150 mm	Unidade	100	<b>21,6667</b>	<b>2.166,33</b>
21	Cap. de PVC ocre 200 mm	Unidade	100	<b>48,9553</b>	<b>4.895,53</b>



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

22	Curva PVC roscável de 45º x ½”	Unidade	50	<b>4,1913</b>	<b>209,57</b>
23	Curva PVC roscável de 90º x ¾”	Unidade	100	<b>10,0267</b>	<b>1.002,67</b>
24	Curva PVC roscável de 45º x ¾”	Unidade	50	<b>6,7333</b>	<b>336,67</b>
25	Curva PVC roscável de 90º x ½”	Unidade	100	<b>12,6167</b>	<b>1.261,67</b>
26	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 22° x 100 mm	Unidade	200	<b>118,2367</b>	<b>23.647,34</b>
27	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 22° x 150 mm	Unidade	200	<b>78,8333</b>	<b>15.766,66</b>
28	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 45° x 100 mm	Unidade	200	<b>77,1867</b>	<b>15.437,34</b>
29	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 45° x 150 mm	Unidade	150	<b>146,4351</b>	<b>21.965,27</b>
30	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 45° x 200 mm	Unidade	100	<b>117,4323</b>	<b>11.743,23</b>
31	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 90° x 100 mm	Unidade	200	<b>28,0808</b>	<b>5.616,16</b>
32	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 90° x 150 mm	Unidade	150	<b>123,3140</b>	<b>18.497,10</b>
33	Curva longa pvc ocre, ponta bolsa com anel de vedação - 90° x 200 mm	Unidade	150	<b>162,4767</b>	<b>24.371,51</b>



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

34	Curva longa pvc predial, ponta bolsa com anel de vedação - 45° x 100 mm	Unidade	200	<b>76,8375</b>	<b>15.367,50</b>
35	Curva longa pvc predial, ponta bolsa com anel de vedação - 90° x 100 mm	Unidade	200	<b>97,6318</b>	<b>19.526,36</b>
36	Curva pvc ocre, ponta e bolsa com anel de vedação - 45° x 100 mm	Unidade	200	<b>19,0849</b>	<b>3.816,98</b>
37	Curva pvc ocre, ponta e bolsa com anel de vedação - 45° x 150 mm	Unidade	150	<b>79,6784</b>	<b>11.951,76</b>
38	Curva pvc ocre, ponta e bolsa com anel de vedação - 45° x 200 mm	Unidade	150	<b>198,4055</b>	<b>29.760,83</b>
39	Curva pvc ocre, ponta e bolsa com anel de vedação - 90° x 100 mm	Unidade	200	<b>29,4177</b>	<b>5.883,54</b>
40	Curva pvc ocre, ponta e bolsa com anel de vedação - 90° x 150 mm	Unidade	150	<b>129,6327</b>	<b>19.444,91</b>
41	Curva pvc ocre, ponta e bolsa com anel de vedação - 90° x 200 mm	Unidade	150	<b>244,6269</b>	<b>36.694,01</b>
42	Curvar pvc reforçado, aplicação curva fora do ângulo, ajuste de ângulo entre 0° e 45°	Unidade	100	<b>51,6167</b>	<b>5.161,67</b>
43	Curvar pvc reforçado, aplicação curva fora do ângulo, ajuste de ângulo entre 0° e 90°	Unidade	100	<b>51,0267</b>	<b>5.102,67</b>
44	Flange de pvc soldável de 20 mm	Unidade	50	<b>11,5338</b>	<b>576,69</b>
45	Flange de pvc soldável de 32 mm	Unidade	50	<b>12,9473</b>	<b>647,37</b>
46	Flange de pvc soldável de 50 mm	Unidade	50	<b>20,8743</b>	<b>1.043,72</b>
47	Joelho de pvc esgoto de 40 mm x 45°	Unidade	100	<b>3,6171</b>	<b>361,71</b>



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

48	Joelho de pvc esgoto de 50 mm x 45º	Unidade	100	<b>3,3282</b>	<b>332,82</b>
49	Joelho de pvc esgoto de 40 mm x 90º	Unidade	100	<b>2,8304</b>	<b>283,04</b>
50	Joelho de pvc esgoto de 50 mm x 90º	Unidade	200	<b>2,7921</b>	<b>558,42</b>
51	Joelho de pvc soldável 40 mm x 45º	Unidade	30	<b>3,7982</b>	<b>113,95</b>
52	Joelho de pvc soldável 50 mm x 45º	Unidade	50	<b>4,0071</b>	<b>200,36</b>
53	Joelho de pvc soldável 60 mm x 45º	Unidade	30	<b>18,7472</b>	<b>562,42</b>
54	Joelho de pvc soldável 40 mm x 90º	Unidade	30	<b>5,1698</b>	<b>155,09</b>
55	Joelho de pvc soldável 50 mm x 90º	Unidade	50	<b>4,3517</b>	<b>217,59</b>
56	Joelho de pvc soldável 60 mm x 90º	Unidade	30	<b>8,7000</b>	<b>261,00</b>
57	Joelho pvc predial com anel de vedação 45º x 100 mm	Unidade	200	<b>5,6155</b>	<b>1.123,10</b>
58	Joelho pvc predial com anel de vedação 45º x 150 mm	Unidade	100	<b>22,0023</b>	<b>2.200,23</b>
59	Joelho pvc predial com anel de vedação 45º x 200 mm	Unidade	100	<b>87,7099</b>	<b>8.770,99</b>
60	Joelho pvc predial com anel de vedação 45º x 75 mm	Unidade	100	<b>4,3378</b>	<b>433,78</b>
61	Joelho pvc predial com anel de vedação 90º x 100 mm	Unidade	200	<b>5,3926</b>	<b>1.078,52</b>
62	Joelho pvc predial com anel de vedação 90º x 150 mm	Unidade	100	<b>19,5131</b>	<b>1.951,31</b>
63	Joelho pvc predial com anel de vedação 90º x 200 mm	Unidade	100	<b>49,2441</b>	<b>4.924,41</b>



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

64	Joelho pvc predial com anel de vedação 90º x 75 mm	Unidade	100	<b>4,4388</b>	<b>443,88</b>
65	Joelho roscável pvc 45º x ¾"	Unidade	50	<b>7,2920</b>	<b>364,60</b>
66	Joelho roscável pvc 45º x ½"	Unidade	50	<b>4,4372</b>	<b>221,86</b>
67	Joelho roscável pvc 90º x ½"	Unidade	100	<b>2,6876</b>	<b>268,76</b>
68	Joelho roscável pvc 90º x ¾"	Unidade	100	<b>3,3665</b>	<b>336,65</b>
69	Junção em Y pvc Ø 100 x 100 mm predial	Unidade	100	<b>14,9525</b>	<b>1.495,25</b>
70	Junção em Y coletor Ø 100 x 100 mm ocre	Unidade	100	<b>74,7733</b>	<b>7.477,33</b>
71	Junção em Y coletor Ø 150 x 150 mm ocre	Unidade	100	<b>116,2219</b>	<b>11.622,19</b>
72	Junção em Y coletor Ø 200 x 200 mm ocre	Unidade	100	<b>253,5733</b>	<b>25.357,33</b>
73	Luva de correr ocre, com anel de vedação Ø 100 mm	Unidade	300	<b>10,2004</b>	<b>3.060,12</b>
74	Luva de correr ocre, com anel de vedação Ø 150 mm	Unidade	300	<b>28,5717</b>	<b>8.571,51</b>
75	Luva de correr ocre, com anel de vedação Ø 200 mm	Unidade	300	<b>27,8511</b>	<b>8.355,33</b>
76	Luva de correr pvc predial, com anel de vedação Ø 100 mm	Unidade	200	<b>24,3522</b>	<b>4.870,44</b>
77	Luva de correr pvc predial, Ø 75 mm	Unidade	100	<b>11,9933</b>	<b>1.199,33</b>
78	Luva de ½" de pvc roscável	Unidade	100	<b>1,5544</b>	<b>155,44</b>
79	Luva de ¾" de pvc roscável	Unidade	100	<b>2,9267</b>	<b>292,67</b>
80	Luva de pvc esgoto de 40 mm	Unidade	100	<b>3,5893</b>	<b>358,93</b>



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

81	Luva de pvc esgoto de 50 mm	Unidade	100	<b>3,1994</b>	<b>319,94</b>
82	Luva de pvc soldável de 20 mm	Unidade	100	<b>1,3473</b>	<b>134,73</b>
83	Luva de pvc soldável de 25 mm	Unidade	100	<b>1,7685</b>	<b>176,85</b>
84	Luva de pvc soldável de 32 mm	Unidade	100	<b>2,4300</b>	<b>243,00</b>
85	Luva de pvc soldável de 40 mm	Unidade	50	<b>4,3483</b>	<b>217,42</b>
86	Luva de pvc soldável de 50 mm	Unidade	100	<b>4,8817</b>	<b>488,17</b>
87	Luva de pvc soldável de 60 mm	Unidade	50	<b>10,5103</b>	<b>525,52</b>
88	Luva de redução roscável de ¾" para ½"	Unidade	100	<b>4,0479</b>	<b>404,79</b>
89	Niple de pvc roscável ½"	Unidade	50	<b>2,2629</b>	<b>113,15</b>
90	Niple de pvc roscável ¾"	Unidade	50	<b>1,6780</b>	<b>83,90</b>
91	Pasta lubrificante para anel de vedação – aplicação juntas de tubos e conexões em pvc e pvc ocre – bisnaga 400 g com bico para aplicação	Unidade	200	<b>16,4843</b>	<b>3.296,86</b>
92	Redução concêntrica ocre 200 x 150 mm	Unidade	100	<b>76,1400</b>	<b>7.614,00</b>
93	Redução concêntrica ocre 150 x 100 mm	Unidade	100	<b>31,8133</b>	<b>3.181,33</b>
94	Redução excêntrica ocre 150 x 100 mm	Unidade	100	<b>21,4944</b>	<b>2.149,44</b>
95	Redução excêntrica ocre 200 x 150 mm	Unidade	100	<b>76,9800</b>	<b>7.698,00</b>
96	Te de pvc roscavel de ½"	Unidade	50	<b>4,1730</b>	<b>208,65</b>
97	Te de pvc roscavel de ¾"	Unidade	50	<b>5,4449</b>	<b>272,25</b>
98	União de pvc soldável 20 mm	Unidade	100	<b>5,8209</b>	<b>582,09</b>



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

99	União de pvc soldável 25 mm	Unidade	100	<b>7,6590</b>	<b>765,90</b>
100	União de pvc soldável 32 mm	Unidade	50	<b>11,6104</b>	<b>580,52</b>
101	União de pvc roscavel ½"	Unidade	100	<b>7,6772</b>	<b>767,72</b>
102	União de pvc roscavel pvc ¾	Unidade	100	<b>8,1284</b>	<b>812,84</b>

### 13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual LEI 3.192 - LOA 2025.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16 – 001 – 17.512.0500 – 2180 – 3.3.90.30

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Declaro, nos termos do art. 105 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que a despesa objeto deste Termo de Referência tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos art. 16 e art. 17.

### 14- REAJUSTE: COMO SE TRATA DE CLÁUSULA OBRIGATÓRIA EM TODO CONTRATO CONFORME ART. 92, INCISO V, CONTRATO COM MENOS DE 12 MESES TAMBÉM DEVE CONTER ESSA PREVISÃO, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

14.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2026.



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

**14.1.1**– Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.1.2** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.1.3** – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índices (s) definitivo (s).

**14.1.4** – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

**14.1.5** – Caso o (s) índice (s) estabelecidos (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

**14.1.6** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.1.7** – O reajuste será realizado por apostilamento.

**15- GARANTIA CONTRATUAL:**

Não se aplica.

**16. SANÇÕES:**

16.1. Em caso de o contratado cometer as infrações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.518/2023, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 4º ao 20 do mesmo Decreto, assim como aquelas previstas no título IV, Capítulo I da Lei nº14.133/2021.

**17. GARANTIA DAS PROPOSTAS**

Não se aplica.

**18. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

18.1 Foi elaborado Mapa de Risco que abarca todos os possíveis riscos envolvidos na fase de planejamento da contratação.

**19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO**

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **20. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à aquisição de conexões de água e esgoto, para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 02 de fevereiro de 2026.

**APROVOVAMOS** o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**RODOLFO JUNIO GOMES**  
Subsecretário de Manutenção Urbana  
Secretaria Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos

**LEONARDO VITOR CAIXETA FERREIRA**  
Diretor de Departamento I Manutenção e Serviços  
Urbanos  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**MARCELO HENRIQUES PINTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**MAPA DE RISCOS**

**IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
1	Planejamento
2	Fase Externa (seleção da proposta)
3	Gestão do contrato

A Prefeitura de Nova Lima através da Secretaria Municipal de Obras e Serviço Urbanos necessita realizar a aquisição material de conexões hidráulicas para atender os serviços de manutenção nas redes de água e esgoto no Município de Nova Lima por parte de execução do Departamento de Manutenção e Serviços Urbanos. A presente análise de riscos visa identificar e avaliar os potenciais riscos que podem afetar o processo de aquisição, desde a fase de planejamento até a gestão do contrato.

**Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco**

RISCO 1						
Descrever risco – “Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) de forma falha, incompleta ou imprecisa pela Equipe de Contratação: Seção de Água e Esgoto”						
<b>Probabilidade</b>	X	Baixo		Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Descrever dano - Realizar ETP falho, incompleto ou impreciso, causando prejuízos a contratação.						
2. O preço orçamento não atender à expectativa do mercado.						
<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>		



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

1. Escolher equipe com conhecimento técnico para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Setor demandante.
2. Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.	Setor demandante.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Fazer análise dos documentos com verificação por vários órgãos.	Setor demandante.
2. Designar membros com mais experiência em contratações.	Setor demandante.

<b>RISCO 2</b>						
Descrever risco – “Atraso na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR)”						
<b>Probabilidade</b>		Baixo	<b>X</b>	Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	<b>X</b>	Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
1. “Atraso no início do processo de licitação/gerando perda de oportunidade para aquisição em momentos mais vantajosos”						
2. "Aumento dos custos com a obra ou serviço, ocasionando risco de inviabilidade da contratação"						
<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>		
1. “Definir um cronograma realista para elaboração do ETP e do TR”				Secretaria Requisitante		



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

2. "Designar uma equipe qualificada e experiente para a tarefa"	Secretaria Requisitante
3. "Estabelecer canais de comunicação eficazes entre as áreas envolvidas."	Secretaria Requisitante
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. "Contratar uma empresa especializada para auxiliar na elaboração do ETP e do TR"	Secretaria Requisitante/DPCL
2. "Realizar um processo licitatório simplificado, caso o tempo seja extremamente curto"	Secretaria Requisitante/DPCL
3. "Adiar a execução da obra ou serviço, se necessário"	Secretaria Requisitante

<b>RISCO 3</b>						
"Definição inadequada das especificações dos materiais"						
<b>Probabilidade</b>		Baixo	<b>X</b>	Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	<b>X</b>	Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
1. "Aquisição de materiais inadequados para as necessidades da obra ou serviço, aumentando os custos com a obra ou serviço"						
2. "Atraso na execução da obra ou serviço, gerando risco de acidentes ou problemas de qualidade na obra"						
<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>			
1. "Realizar um levantamento detalhado das necessidades da obra ou serviço"			Secretaria Requisitante			



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

2. "Consultar profissionais especializados na área da construção civil"	Secretaria Requisitante
3. "Incluir no TR cláusulas que permitam a recusa de materiais que não atendam às especificações."	Secretaria Requisitante
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. "Negociar a troca dos materiais inadequados com o fornecedor"	Secretaria Requisitante
2. "Adquirir os materiais adequados em outro fornecedor"	Secretaria Requisitante
3. "Adaptar o projeto da obra ou serviço para utilizar os materiais disponíveis"	Secretaria Requisitante

<b>RISCO 4</b>						
"Fase Externa (Seleção da Proposta) – Ausência de Concorrência na Licitação"						
<b>Probabilidade</b>	<b>X</b>	Baixo		Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	<b>X</b>	Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
1. "Limitação das opções de fornecedores, aumentando os preços dos materiais"						
2. "Risco de favorecimento a um único fornecedor, gerando prejuízo ao erário público"						
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>					
1. "Realizar um amplo estudo de mercado para identificar potenciais fornecedores"	Secretaria Requisitante					



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

2. "Divulgar a licitação de forma ampla e transparente"	Secretaria Requisitante/DPCL
3. "Estabelecer critérios de seleção objetivos e imparciais"	Secretaria Requisitante/DPCL
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. "Suspender a licitação e realizar um novo processo, caso a concorrência seja insuficiente"	Secretaria Requisitante/DPCL
2. "Negociar diretamente com os fornecedores, caso não haja interesse na licitação"	Secretaria Requisitante
3. "Realizar uma compra direta, se for a única opção viável."	Secretaria Requisitante/DPCL

<b>RISCO 5</b>						
"Fase Externa (Seleção da Proposta) – Falsificação de documentos por parte dos licitantes"						
<b>Probabilidade</b>	<b>X</b>	Baixo		Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	<b>X</b>	Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
1. "Contratação de empresas inidôneas, gerando prejuízo ao erário público"						
2. "Prejuízo ao erário público, gerando prejuízo ao erário público"						
<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>			
1. "Exigir a apresentação de documentação completa e original dos licitantes"			Secretaria Requisitante/DPCL			



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

2. "Realizar a verificação dos documentos de forma rigorosa"	Secretaria Requisitante/DPCL
3. "Consultar órgãos de controle para verificar a idoneidade das empresas"	DPCL
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. "Desclassificar as empresas que apresentarem documentação falsa"	DPCL
2. "Denunciar o fato à polícia e aos órgãos de controle;"	DPCL/Procuradoria
3. "Iniciar um novo processo licitatório."	Secretaria Requisitante/DPCL
<b>RISCO 6</b>	
"Gestão do Contrato – Atraso na entrega dos materiais"	
<b>Probabilidade</b>	Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/>
<b>Impacto</b>	Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/>
<b>Dano/Consequência</b>	
1. "Atraso na execução da obra ou serviço, aumentando os custos com a obra ou serviço"	
2. "Risco de inadimplência do contrato, gerando prejuízo ao erário público"	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. "Estabelecer prazos claros e realistas para a entrega dos materiais"	Secretaria Requisitante



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

2. "Inserir notificações, multas e seguro fiança no edital do contrato"	Secretaria Requisitante/DPCL
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. "Notificar e multar a empresa"	Secretaria Requisitante/Procuradoria
2. "Negociar com a segunda colocada do certame"	Secretaria Requisitante
3. "Suspender a licitação e realizar um novo processo"	Secretaria Requisitante/DPCL
<b>RISCO 7</b>	
"Fornecimento de Materiais de baixa qualidade ou inadequados"	
<b>Probabilidade</b>	Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/>
<b>Impacto</b>	Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/>
<b>Dano/Consequência</b>	
1. "Desperdício de recursos públicos, gerando necessidade de retrabalho ou substituição dos materiais"	
2. "Prejuízos na manutenção de edificações, praças e vias públicas, Interrupção ou redução na prestação de serviços públicos"	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. "Estabelecer especificações técnicas claras para os materiais a serem adquiridos"	Secretaria Requisitante
2. "Realizar análise prévia da qualidade dos materiais fornecidos por possíveis fornecedores"	Secretaria Requisitante



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

3. "Realizar um levantamento detalhado das necessidades de materiais de manutenção"	Secretaria Requisitante
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. "Fiscalização rigorosa dos materiais entregues"	Secretaria Requisitante
2. "Acionar garantias ou buscar ressarcimento em caso de fornecimento de materiais inadequados"	Secretaria Requisitante
3. "Manter estoques de materiais essenciais para situações de emergência."	Secretaria Requisitante

Nova Lima (MG), 26 de setembro de 2025.

Responsáveis:

---

DPOS - Departamento de Manutenção e Serviços Urbanos  
Leonardo V. C. Ferreira

---

Rodolfo Junio Gomes  
Subsecretário de Manutenção Urbana



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 48/2025

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS  
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Processo Licitatório nº 383/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 48/2025

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 48/2025

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 383/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 48/2025

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 48/2025**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Processo Licitatório nº 383/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 48/2025

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

### Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 48/2025

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_ Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_

Processo Licitatório nº 383/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 48/2025

**Forma que os preços deverão ser apresentados:**

**Conforme Termo de Referência.**

**O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total "Por Item".**

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**ANEXO A – MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**

1- Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.

2- Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

<b>Dados da empresa</b>		
Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Enquadramento:		
Natureza jurídica:		
E-mail de contato:		
Telefone de contato: ( )		Nome do contato:
Objeto do contrato:		
Nº de inscrição Estadual:		
Nº do registro na junta comercial (NIRE) ou cartório:		
Data do registro:		
Endereço: Cidade/UF:		
Rua/Avenida:	Nº:	CEP:

<b>Dados da conta bancária</b>	
Banco:	Agência:
Tipo de conta:	Nº da conta:

<b>Dados dos sócios.</b>	
1- Sócio administrador	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:
2- Demais sócios:	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:

Nome e assinatura dos responsáveis pelas informações:

---





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 48/2025

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

### DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 48/2025**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA  
A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A  
REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 48/2025

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

PROCESSO Nº 383/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

VALIDADE: 12 meses

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 202x, a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025** por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe de apoio, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário \_\_\_\_\_, localizado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, cujo CNPJ é \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

**OBJETO:** Eventual aquisição de conexões em material PVC e adaptações para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

O objeto do fornecimento são os produtos constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

**1.1 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “in totum”.**

#### CLÁUSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Nova Lima não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Lima.

**CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO**

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 48/2025

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 48/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 48/2025 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**, podendo o Município de Nova Lima, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o Município de Nova Lima convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) Secretaria(s) Demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Lima através do Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito do Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO** constante do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**

7. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

**7.1.1.** – Advertência;

**7.1.2.** – Multa;

**7.1.3.** – Impedimento de licitar e contratar;

**7.1.4.** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.2.** – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.3.** – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

**7.3.1** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**7.3.2** – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

**7.3.3.** – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**7.3.4.** – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**7.3.5.** – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**7.4.** – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.4.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

**7.5.** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.6.** – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**7.7.** – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.8.** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**7.9.** – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10.** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.11.** – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**8.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2026.

**8.1.1**– Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.1.2** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.1.3** – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índices (s) definitivo (s).

**8.1.4** – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

**8.1.5** – Caso o (s) índice (s) estabelecidos (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

**8.1.6** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.1.7** – O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**10.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **CLÁUSULA 11ª - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**11.1** - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

**11.1.1**- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

**11.1.2**- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

**11.2**- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

**11.2.1**- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

**11.2.2**- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.3**- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.3.1**- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

**11.3.2** - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

**11.4**- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**11.4.1**- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**11.4.2**- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.5**- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**11.6-** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**

**12.1** – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**12.1.1** – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

**12.1.2** – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.2** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**12.2.1** – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**12.2.2** – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

**12.2.3** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12.2.4** – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.2.5** – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**12.2.5.1** – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

**12.2.5.2** – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**12.2.5.3** – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 12.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023

**12.2.5.4** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12.2.5.5** – Na hipótese de comprovação do disposto no 12.2.5 e no 12.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**12.2.5.6** – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.2.6** – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

**12.2.6.1** – Aplica-se as disposições do item acima aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

**12.2.6.2** – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.2.6.3** – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**12.2.7** – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**12.2.8** – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

**12.2.9** – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

**12.2.10** – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

**12.2.10.1** – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

**12.2.10.2** – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

**12.2.10.3** – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

**12.2.10.4** – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 13ª - DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1-** Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

**13.2-** Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

**13.3-** A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4-** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**13.5-** O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**13.6-** Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

**CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

**14.1.** A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

**14.2.** A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**14.3.** A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**14.4.** A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

**14.5.** A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.5.1.** A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

**14.6.** A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**14.7.** À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

**14.8.** A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**14.9.** A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.9.1.** A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.10.** A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**14.11.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Nova Lima, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**14.11.1.** A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

**14.12.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 48/2025 e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.

15.2 - Fica eleito o foro desta Comarca do Município de XXXXXX para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

XXXXXX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Gerenciadora da Ata de Registro de Preços

\_\_\_\_\_  
Fornecedor





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Visto Procuradoria





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 48/2025

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_/\_\_, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/\_\_, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço comercial na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante nominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de (inserir objeto) decorrente do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Pregão Eletrônico nº 48/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.929/2024, mediante as condições que se seguem.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 Eventual aquisição de conexões em material PVC e adaptações para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
  - 1.2.2. Termo de Referência,
  - 1.2.3. A Matriz de Riscos;
  - 1.2.4. O Edital de Licitação;
  - 1.2.5. A proposta do contratado;
  - 1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. - Dos Preços

#### 2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme descrições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				R\$	

#### 2.2. - Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.2.1 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme artigo 1º do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.2 – A SEMFA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no sistema próprio, após o recebimento dos documentos, conforme artigo 2 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.3 – Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme artigo 3 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.7. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.8. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

### 2.3. - Critério de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-financeiro

2.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2026.

2.1.1– Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**2.1.2** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.1.3** – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índices (s) definitivo (s).

**2.1.4** – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

**2.1.5** – Caso o (s) índice (s) estabelecidos (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

**2.1.6** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**2.1.7** – O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

**16 – 001 – 17.512.0500 – 2180 – 3.3.90.30**

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, respeitando-se os prazos de execução previstos no Termo de Referência.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. As responsabilidades da CONTRATADA são aquelas elencadas no 10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência (Anexo I).

7.1.1 cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6 responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.7 atender, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho;

7.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.9. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.1.10. responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

7.1.11. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.13. apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.1.14. submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;

7.1.15. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.16. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.17. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.2. As responsabilidades da CONTRATANTE são aquelas elencadas no Item 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de Referência (Anexo I).

7.2.1. publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;

7.2.2. publicar nos moldes do subitem 7.2.1 eventuais mudanças no Contrato;

7.2.3. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado;

7.2.4. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.5. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- 7.2.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.2.7. encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado;
- 7.2.8. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 7.2.9. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.2.10. cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.2.11. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 7.2.12. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como as obrigações previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO**

- 10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO** constante do Termo de Referência.

11.1.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.1.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

11.2 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

11.3. A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.4. O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

11.4.1. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

11.4.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

11.4.3. Após o recebimento do objeto, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

11.4.4. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito da CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado.

11.4.5. Quando, durante o prazo de garantia, os produtos/serviços apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4.6. Se a CONTRATADA não substituir os produtos/serviços, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

11.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

11.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES**

12. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

**12.1.1.** – Advertência;

**12.1.2.** – Multa;

**12.1.3.** – Impedimento de licitar e contratar;

**12.1.4.** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**12.2.** – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.3.** – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

**12.3.1** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**12.3.2** – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

**12.3.3.** – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**12.3.4.** – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**12.3.5.** – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**12.4.** – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

**12.5.** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.6.** – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**12.7.** – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.8.** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**12.9.** – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.11.** – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 48/2025, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

**CLÁUSULA 15ª – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

15.1. Regras Gerais

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Leonardo Vitor Caixeta Ferreira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Manutenção Urbana.

15.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Rodolfo Junio Gomes, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Manutenção Urbana.

15.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

15.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.2. Do Fiscal do Contrato





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

15.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

15.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

15.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.2.3.2. Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

a) analisar a documentação que antecede o pagamento;

b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;

f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

16.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.2. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.3. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, no prazo máximo de dez (10) dias corridos.

16.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até dez (10) dias corridos, contado a partir da data de notificação.

16.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

16.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter permanente pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

16.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO**





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**17.1-** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA 19ª - DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas

Secretaria Contratante

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

